



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13015, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.750, de 09 de abril de 2013, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos policiais militares que exercerem a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de Convênio celebrado com o Município de Taubaté.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes no processo nº 17.389/2013,

DECRETA:

Art. 1º A gratificação por desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei 4.750, de 09 de abril 2013, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, que exercerem a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Taubaté.

Art. 2º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por Desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio.

Parágrafo único. A gratificação será calculada tendo como base a UFMT – Unidade Fiscal do Município de Taubaté e corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, observados os seguintes limites:

I- Para soldado e cabo, o valor de cada hora despendida fixado em 0.146242 UFMT – Unidade Fiscal do Município de Taubaté;

II- Para Sargento e Subtenente, o valor de cada hora despendida fixado em 0.187042 UFMT – Unidade Fiscal do Município de Taubaté;

III- Para Oficiais, o valor de cada hora despendida fixado em 0,254842 UFMT – Unidade Fiscal do Município de Taubaté;

Art. 3º Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois membros da Prefeitura, pertencentes à Secretaria de Segurança Pública Municipal, e dois membros da Polícia Militar.

§1º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 5º BPMI de Taubaté.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§2º A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos servidores municipais, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§3º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

- I – elaborar o plano de trabalho que integrará o convênio;
- II- acompanhar a execução do convênio;
- III– avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comandante do 5º BPMI;
- IV- conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;
- V– propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O Convênio deverá ser instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar :

- I- as justificativas para a celebração do convênio;
- II- a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;
- III- Os valores fixados a título de gratificação por desempenho de atividade delegada, por hora despendida no exercício exclusivo da atividade delegada, observadas as condições e parâmetros previstos no art.2º deste Decreto.

Parágrafo Único. O plano de trabalho deverá ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art.5º O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

- I – o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretender realizar ou obter em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;
- II – as obrigações de cada um dos partícipes;
- III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;
- IV – a prerrogativa da Prefeitura, exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;
- V – a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
- VI – a indicação do foro do Município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

VII – a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, §6º da Constituição Federal;

VIII- a continuidade das atividades conveniadas por parte da Polícia Militar, cuja suspensão somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX – a obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro no Município de Taubaté, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada;

Parágrafo Único. Caberá ao setor técnico e a assessoria jurídica da Prefeitura, no âmbito das respectivas competências, apreciar o texto do termo do convênio.

Art. 6º Para pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle, planilhas com número das horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo Único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, a Municipalidade irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.”

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.998, de 23 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de maio de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito Municipal

Odila Maria Sanches
Secretaria de Administração e Finanças

Athaide Monteiro do Amaral
Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicado na Departamento Técnico- Legislativo, aos 15 de maio de 2013.

Eduardo Cursino
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Luciane de Oliveira Silva
Diretora do Departamento Técnico-Legislativo